

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.665/2023

CREDCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PARA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, OUTROS TRACIONADOS E BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO.

A partir do dia **10/05/2023** até o dia **24/05/2023** das **08h00min** às **17h00min**, o Município de Itararé receberá a documentação para credenciamento do objeto supracitado, no Departamento de Licitações, na Rua XV de novembro, nº 83, Centro - Itararé - SP.

Índice

1. DO OBJETO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO
2. A PARTICIPAÇÃO
3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES
5. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS
6. DA CONTRATAÇÃO
7. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexos

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento para Credenciamento;

ANEXO III - Declaração;

ANEXO IV - Modelo de Procuração;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VI - Minuta Contratual;

ANEXO VII - Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VIII - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

ANEXO IX - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação.

A Prefeitura Municipal de Itararé torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada à Rua XV de novembro, nº 83, Centro - Itararé - SP, **CREDCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, OUTROS TRACIONADOS E BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO.**

O envelope contendo a documentação de habilitação para inscrição deverá ser entregue no Departamento de Licitações, a partir do dia **10/05/2023** até o dia **24/05/2023** das **08h00min** às **17h00min** de segunda a sexta-feira.

Os trabalhos da presente seleção serão processados pela Comissão Permanente de Licitação.

O credenciamento de que trata este edital será na forma do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI N° 72, de 19

de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

1. DO OBJETO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O presente edital visa ao CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais, meio do critério de seleção dos leiloeiros na modalidade de ANTIGUIDADE, nos termos do artigo 42 do decreto n 21.981/1932, para atuarem junto ao Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN, com a finalidade de nomear interessados em atuar na prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Itararé, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O prazo de validade do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de limite para envio da documentação.
- 1.3. O prazo para o Credenciamento será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data publicação do presente Edital no Diário Oficial da Cidade de Itararé.

2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais:
 - 2.1.1. Pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro, e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e que preencham as condições previstas neste edital;
 - 2.1.2. Que disponham de equipe para vistoriar veículos com direito a documentação e veículos em fim de vida útil no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;
 - 2.1.3. Disponham de recursos humanos para acompanhar a realização do leilão;
 - 2.1.4. que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.
 - 2.1.5. que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.
- 2.2. **Não será permitida a participação nesta licitação dos Leiloeiros:**
 - 2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2. Que tenham cargo ou função na Prefeitura do Município de Itararé ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Itararé até o 3º grau, inclusive;
 - 2.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

- 2.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.
- 2.2.6. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração
- 2.2.7. Suspensos temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itararé, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.8. Declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.9. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itararé nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.2.10. Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
- 2.2.4.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 2.2.11. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.2.12. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, 3 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- 2.2.13. Inscritos no CADIN, nos termos da Lei estadual n.º 12.799, de 11/01/2008, regulamentada pelo Decreto n.º 53.455, de 19/09/2008.
- 2.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser colocados dentro de envelope lacrado e na ordem abaixo estabelecida, que ficará inviolável até o dia da sessão de abertura dos envelopes, documentos esses que devem ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- 3.1.1. Certidão expedida pela JUCESP a no máximo 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;
- 3.1.2. Cédula de Identidade;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da fazenda (CPF/MF);

- 3.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 3.1.5. Declaração de que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados, nos termos dos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste edital (ANEXO III);
- 3.1.6. Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO III);
- 3.1.7. Declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 6.2 e subitens, deste edital (ANEXO III);
- 3.1.8. Declaração de parentesco, nos termos do item 2.2.8 deste edital (ANEXO III);

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. Toda documentação dos interessados, deverá ser protocolada no Setor de Licitações, com Endereço citado no Preâmbulo, dentro do período de vigência do Credenciamento.
- 4.2. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, os documentos referidos no item 3.1 a 3.1.8 do edital,
- 4.3. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

Edital de Chamamento Público nº 01/2023
Processo: 1.665/2023
NOME/
CPF

- 4.4. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.
- 4.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.6. **No dia 25/05/2023, às 09h00min**, em sessão pública, a realizar-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itararé, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes, oportunidade em que os documentos apresentados serão rubricados por todos, os presentes e juntados ao respectivo processo.
- 4.7. A Comissão de Licitações poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os leiloeiros participantes o façam dentro da própria sessão, oportunidade em que serão analisados quanto ao recebimento e viabilidade de recebimentos e desde que não importe em prejuízo aos demais participantes, zelando pela igualdade de competição.
- 4.8. O Leiloeiro Oficial poderá fazer-se representar nesse ato por pessoa munida de procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

- 4.9. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Leiloeiro oficial, o qual representará apenas um interessado.
- 4.10. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.
- 4.11. Examinados os documentos constantes do envelope aberto pela Comissão, e proferido o julgamento mencionado no item 5.1., estará encerrada a sessão e, conseqüentemente, a oportunidade para suprir falhas a que se refere o item 4.7.

5. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

- 5.1. A Comissão Especial de Credenciamento elaborará lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo ao critério de **antiguidade**, assim considerado o tempo de inscrição na **Junta Comercial do Estado da matrícula mais antiga, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 72, em seu artigo 41, §2º.**
- 5.2. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, relativas à inabilitação de Leiloeiro Oficial ou à elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, recurso esse a ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 5.3. Após a decisão de eventuais recursos interpostos, a lista de Leiloeiros Oficiais credenciados será homologada pelo Prefeito Municipal de Itararé e publicada na Imprensa Oficial.
- 5.4. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 5.1.
- 5.5. Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura do Município de Itararé, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 5.6. O Leiloeiro Oficial exime expressamente a Prefeitura do Município de Itararé da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital, como ANEXO VI.
- 6.2. A celebração do contrato será precedida de convocação do Leiloeiro Oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, apresentar os seguintes documentos:
- 6.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas „a” a „d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº

- 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 6.2.2. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei. ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 6.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS
- 6.2.4. Prova de Regularidade Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.2.6. Certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- 6.3. Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 6.2. no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais Leiloeiros Oficiais credenciados, seguindo-se a ordem prevista no item 7.1, com vista à celebração da contratação.
- 6.4. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do Leiloeiro Oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 6.5. Os contratos serão celebrados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, isso para o caso de o leiloeiro não realizar um certame; se o fizer, o objeto do contrato dar-se-á por realizado e então o próximo leiloeiro será chamado, ainda que não decorrido o prazo retro citado.
- 6.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 6.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação.
- 6.6.2. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão de Licitações, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 6.6.3. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 6.6.4. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.

- 6.6.5. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão, mediante a exibição do original.
- 6.6.6. Não será CONTRATADO o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O presente credenciamento refere-se à contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão(ões) para a alienação dos lotes de veículos, motocicletas, bicicletas, peças e agregados e outros.
- 7.2. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento será realizada preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local a ser previamente comunicado ou ainda disposto em cada edital de leilão.
- 7.3. Se a quantidade de bens a serem leiloados e a respectiva avaliação só puderem ser feitas mediante estimativa, o edital de leilão poderá prever forma de pagamento diferenciada pelo arrematante, consistente em parcelas:
- 7.4. A primeira parcela corresponde a um percentual, previamente fixado pelo edital de leilão no âmbito de cada lote, relativo à quantidade e/ou pesagem de bens e sua respectiva avaliação, cujo pagamento possibilitará ao arrematante o início das atividades de retira para destinação final.
- 7.5. As parcelas seguintes serão devidas após a pesagem de cada carga caso necessário.
- 7.6. Se o edital de leilão exercer a opção prevista no item 7.3 deste edital, a avaliação dos bens tomará como critério o resultado da multiplicação do peso estimativo dos veículos e demais peças e acessórios de cada lote pelo valor estimativo do quilo da sucata de ferro, que será obtido mediante pesquisa de preços junto a empresários do ramo.
- 7.7. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 8.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

-
- 9.2. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.
- 9.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 9.4. Todos os documentos de habilitação constantes dos envelopes serão rubricados pela Comissão Especial de Credenciamento e pelos candidatos presentes que o desejarem.
- 9.5. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados na Imprensa Oficial do Município no endereço eletrônico www.itararé.sp.gov.br.
- 9.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de credenciamento.
- 9.7. As informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico: licita@itarare.sp.gov.br ou por escrito, aos cuidados da Comissão Especial de Licitações, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes.
- 9.8. Se necessário, as informações e esclarecimentos prestados serão divulgados no site "www.itarare.sp.gov.br" menu "licitações".
- 9.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil.
- 9.10. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão de que trata o item 4.6 do edital.
- 9.11. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 9.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itararé.

Itararé, 04 de maio de 2023.

Diogo de Sousa Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 1.665/2023

- Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões objetivando a alienações de veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados.
- Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.
- O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itararé.
- Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Itararé, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;
- Auxiliar a Prefeitura Municipal de Itararé na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Itararé até a sua retirada pelo arrematante na alienação;
- Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Itararé;
- Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itararé, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação;
- Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;
- O critério de julgamento a ser utilizado será a maior oferta de preço por lote.
- Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;
- Entregar a Prefeitura Municipal de Itararé, ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - Relação dos lotes arrematados;
 - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;
 - Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;
 - Valor do lance vencedor ofertado;
 - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

**ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 1.665/2023**

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PEÇAS, OUTROS TRACIONADOS E BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO.

FORNECEDOR:

CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		Nº
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
FONE:	FAX:	

(Local), _____ de
_____ de 2023.

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Processo nº 1.665/2023 – Credenciamento nº 01/2023

O signatário da presente DECLARA que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui parentesco até o quarto grau com qualquer servidor dessa municipalidade.

DECLARA, sob as penas da Lei, que apresentará toda a documentação necessária para assinatura do contrato.

(Local), ____ de _____ de 2023.

(Carimbo e Assinatura)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO IV

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento de chamamento público, especificamente no Credenciamento nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Itararé-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), _____ de _____ de 2023

(Carimbo e Assinatura)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (nome), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos..

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente.)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO N.º ____/2023
PROCESSO N.º 1.665/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.390/0001-52, sede na Rua XV de novembro, 83, Centro, na cidade de Itararé/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, e de outro lado como:

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, Bairro, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o Chamamento Público mediante Credenciamento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar leilões para a alienação de veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itararé, Estado de São Paulo, no dia __ do mês de _____ de 2023.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de limite para envio da documentação, isso para o caso de o leiloeiro não realizar um certame; se o fizer, o objeto do contrato dar-se-á por realizado e então o próximo leiloeiro será chamado, ainda que não decorrido o prazo retro citado.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a

interveniência da Prefeitura do Município de Itararé, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

O Leiloeiro Oficial exime expressamente a Prefeitura do Município de Itararé da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante

CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei 8.666/93.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

I. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de veículos, máquinas, peças, outros tracionados e bens móveis considerados inservíveis pelo município, e ainda bens apreendidos em decorrência de atos da fiscalização municipal, legalmente autorizados.

II. Planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Itararé, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;

III. Auxiliar a Prefeitura Municipal de Itararé na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

IV. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Itararé;

V. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itararé, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

VI. Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação

VII. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

VIII. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

IX. Entregar a Prefeitura Municipal de Itararé, ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contento, dentre outras, as seguintes informações:

I - Relação dos lotes arrematados;

II - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

III - Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

IV - Valor do lance vencedor ofertado;

V - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

CLÁUSULA 9ª – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como gestor e fiscal do presente contrato de credenciamento o servidor público municipal Bruno Marcos da Silva, portador do CPF n.º 357.412.048-64, lotado no cargo de diretor municipal de trânsito.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2023, o Processo Administrativo nº 1.665/2023, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itararé, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itararé, dede 2023.

 Diogo de Sousa Gonçalves
 Secretário Municipal de Administração

 Representante Legal
 Empresa

Testemunhas

_____ Nome	_____ Ass.	_____ CPF
---------------	---------------	--------------

_____ Nome	_____ Ass.	_____ CPF
---------------	---------------	--------------

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
ANEXO VII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de Leiloeiros Oficiais para alienação de bens inservíveis.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação,
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no
Edital da Chamada Publica Nº 01/2023, e que não há nenhum fato impeditivo à minha habilitação.

....., dede

.....
(nome e assinatura do representante legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Ref.: Declaração quanto ao conhecimento e atendimento as exigências do edital.
....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.
(Sra.),

portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as
penas da lei, conhecer e atender a todas as exigências do Edital de Credenciamento acima
identificado.

....., de de

.....

(nome e assinatura do representante legal)